

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/07/2017 | Edição: 134 | Seção: 1 | Página: 62

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 240, DE 13 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no usode suas atribuições, e tendo em vista o que dispões o inciso II, do parágrafo único do Art. 87, da Constituição Federal, e o disposto no Art. 4º, inciso II e Art. 5º caput da Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981; nos Art. 3º, incisos III e IV, Art. 4º, inciso III e inciso VI § 2º e 5º e no Art. 61 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011; no Decreto nº 8.975, de 24 de Janeiro de 2017 Art. 30, inciso I, alínea B, Art. 33, incisos de I a V, e

Considerando que o Ministério do Meio Ambiente é responsável por planejar, coordenar e supervisionar a Política Nacional do Meio Ambiente e as diretrizes governamentais para a gestão ambiental;

Considerando a necessidade de articulação e apoio recíproco entre a União, Estados, DF e Municípios para efetivar o processo de descentralização da gestão ambiental nas unidades da federação e garantir o funcionamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente Sisnama;

Considerando a experiência acumulada pela Comissão Tripartite Nacional e sua contribuição aos avanços alcançados na consolidação da Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade dos órgãos e instituições dos diversos níveis do Poder Público, incumbidos da proteção do ambiente, de possuírem um espectro amplo de espaços democráticos e solidários de articulação e pactuação das políticas públicas ambientais, princípios e diretrizes reafirmados e atualizados com a promulgação da Lei Complementar nº 140 de 2011;

Considerando as iniciativas estabelecidas pelo Planejamento Estratégico - 2014/2022 do Ministério do Meio Ambiente, mormente elaborar plano de ação para a atuação do MMA perante estados e municípios;

Considerando que o Sistema Nacional do Meio Ambiente Sisnama - tem na articulação entre os Entes que o compõe um de seus eixos estruturantes e o que consta no processo nº 02000.001166/2013-00, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Tripartite Nacional com o objetivo de constituir um espaço institucional de diálogo entre os entes federados com vistas a uma gestão compartilhada e descentralizada entre União, Estados e Municípios, bem como o fortalecimento e a estruturação do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes do Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios da seguinte forma:

I- 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes da União indicados pelo Ministério do Meio Ambiente;

II- 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes dos Estados e do Distrito Federal indicados pela Associação Nacional de Órgãos Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA, tendo como um titularo seu Presidente;

III- 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes dos Municípios sendo:

a) dois titulares e respectivos suplentes indicados pela Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente ANAMMA, tendo um dos titulares o seu Presidente; e

b) um titular e respectivo suplente indicado pelo Fórum Nacional dos Secretários de Meio Ambiente das Capitais - CB27.

§ 1º Os representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão indicados de forma a contemplar as regiões nacionais distintas daquelas representadas pelos presidentes da ABEMA e da ANAMMA.

§ 2º Os representantes indicados serão nomeados por ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 3º A Comissão Tripartite Nacional se reunirá por convocação do Ministro de Estado do Meio Ambiente e definirá sua organização e funcionamento de acordo com seu Regimento Interno.

Art. 4º A participação dos membros da Comissão Tripartite Nacional é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas de deslocamento e estadia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 204, de 7 de junho de 2013.

SARNEY FILHO

SARNEY FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.